



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato N° 38/2022

CONTRATO N.º 38/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA N° 05/2022

PROCESSO SEI N.º: 3001.101010.2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral, em substituição ao primeiro representante descrito neste instrumento, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, **Dr. Diego de Azevedo Simão**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], investido na função conforme a Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO n.º 53, de 22/06/2019).

CONTRATADA: Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A - Sala 803, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.701-000, tel. (61) 3031-0000, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, representada neste ato por sua representante legal a Sr^a. **Márcia Caetano da Silva**, portadora da cédula de identidade n.º [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (ID 0060894).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, com suas alterações e demais legislações vigentes, além do termo de referência n.º 05/2022 (ID 0025475), da proposta da empresa (ID 0045337), e da respectiva ratificação de dispensa de licitação, publicada no DOE-DPE-RO n. 749, de 08/06/2022 (ID 0060608), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **01 (uma) licença de uso do software Coreldraw Graphics Suite Professional (Versão: última disponível - Idioma: Português/Brasil - Assinatura anual)**, para atender a Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante fornecimento em parcela única, de acordo com as especificações técnicas e condições complementares descritas no item **03** do termo de referência, cujos elementos o integra (ID 0025475).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$ 1.549,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a DPE-RO, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preceitua o art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em uma única parcela, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada via e-mail, tendo por ciência do ato a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.3. Do prazo de entrega: O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em um prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, após a assinatura do contrato nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.4. Do local de entrega: As licenças dos softwares deverão ser entregues na Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situado à Av. Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO, observando o seguinte:

4.4.1. Deverá ser entregue no mínimo uma cópia do produto, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, original do fabricante, que permita a instalação das licenças adquiridas, ou link para download do produto;

4.4.2. Deverá ser fornecido o comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante

que comprove o licenciamento dos produtos;

4.4.3. Os softwares e os comprovantes de licenciamento poderão ser disponibilizados pela Contratada na forma eletrônica, através do e-mail ascom@defensoria.ro.def.br, ficando ao seu ao seu encargo a confirmação do recebimento das mensagens pelo Contratante.

4.5. Do recebimento: O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) Técnico em Artes Gráficas ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s), o qual se dará da seguinte forma:

4.5.1. Provisoriamente: A(s) licença(s) será(ão) recebida(s) provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

4.5.2. Definitivamente: O(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is) e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

4.5.3. Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos, se for o caso.

4.5.4. Deverá ser fornecido documento que comprove a a ativação da licença contendo a data de ativação e a vigência.

4.5.5. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

4.5.6. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.5.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

4.5.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a Contratada se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A Contratada está obrigada a fornecer serviço de garantia de **12 (doze) meses durante vigência dos licenciamentos de uso de softwares**, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

5.2. A garantia deverá ser comprovada mediante documento de domínio público do fabricante ou declaração do fornecedor.

5.3. A garantia será dada através da **atualização dos softwares** em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções,

assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado.

5.4. O atendimento ao(s) chamado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website).

5.5. A Contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico autorizado, imediatamente quando da abertura de um chamado técnico, sempre que for solicitado pela Contratante, visando cobrir o período mencionado de **12 (doze) meses de vigência dos licenciamentos de uso de softwares**, a ser prestado de forma contínua e em horário comercial, em acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

5.6. A assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico e e-mail para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **05** do termo de referência (ID 0025475).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **06** do termo de referência (ID 0025475).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **07** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n.º 03.126.2046.1096.109601, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000.0.230, Natureza de Despesa: 33.90.40.02, Unidade: 30011, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho n.º 2022PE000073 (ID 0033199) e nota de empenho n.º 2022NE000312 (ID 0060005).

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no item **08** do termo de referência (ID 0025475).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(s) Contratada(s) e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

11.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Geral de Preços do**

Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2.1. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

11.2.2. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.2.3. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

11.2.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

12.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestores e Fiscais os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido pelo(a) Técnico em Artes Gráficas da Diretoria de Comunicação, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

13.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

13.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

13.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as

providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

13.4. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

13.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

13.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

13.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

13.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

13.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

13.4.7. Certificar;

13.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

13.4.9. Orientar glosa em faturas;

13.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

13.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n.º 05/2022 (ID 0025475), à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO n. 749, de 08/06/2022 (ID 0060608), e à proposta da parte contratada (ID 0045337), os quais deram origem ao presente documento.

14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensor Público-Geral / Subdefensor Público-Geral

Contratante

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Representante da empresa: Márcia Caetano da Silva

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 13/06/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0060922** e o código CRC **08892DCE**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101010.2022.

Documento SEI nº 0060922v9